ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CNEN/ MG

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CNEN/MG, também designada ASSEC, fundada em 27 de fevereiro de 1989, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte MG, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se destina a congregar os servidores ativos e inativos da CNEN/MG, lotados em Belo Horizonte.

Parágrafo Único - A Associação terá como sede as salas de números 111 e 113 do prédio nº 1 do CDTN, situado à rua Mário Werneck, s/n., Pampulha (CAMPUS - UFMG), CEP: 31270-90, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - A Associação, como pessoa Jurídica de direito privado regular-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Associação terá personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - São objetivos da Associação:

a) representar os associados e seus interesses perante a direção da CNEN e de outros Órgãos e Entidades;
b) defender, discutir e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias no País;
c) contribuir para o aprimoramento dos benefícios e assistência oferecidos aos servidores ativos e inativos;
d) estabelecer intercâmbio e cooperar com outras entidades congêneres;
e) incentivar e proporcionar meios para desenvolver o congraçamento de seus associados através de realizações de natureza recreativa, esportiva e sócio-cultural;
f) prestar assistência a seus associados, mediante programas próprios, ou acordos e convênios com entidades oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - Para consecução de suas finalidades, a Associação poderá, entre outras ações de interesse dos associados:

a) instituir cooperativas e creches;
b) firmar convênios;
c) promover assistência jurídica aos associados;
d) estabelecer formas de prestação de serviços, objetivando a formação de receitas próprias;
e) contratar pessoal externo para execução de serviços.

Art. 4º - Para congregar seus associados, a Associação poderá alugar ou adquirir sede própria, clube, colônia de férias, etc.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

Art. 5º - 0 prazo de duração da Associação dos Servidores da CNEN/MG será indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - São órgãos da Associação:

a) a Assembléia Geral (AG);
b) o Conselho Deliberativo (CD);
c) a Diretoria (DIR) ;
d) o Conselho Fiscal (CF);

CAPITULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º- A Assembléia Geral (AG) é o órgão supremo da Associação e será constituída pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:

a) deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados nos termos do Artigo 11º;
b) aprovar e alterar os Estatutos, de acordo com o disposto no artigo 54º;
c) eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando-se o disposto no Artigo 54º;
d) funcionar como Órgão de última instância nas divergências entre os demais órgãos da Associação;
e) Apreciar, aprovar e homologar, anualmente, o relatório e a prestação de contas da Diretoria, os balanços econômico e patrimonial, com os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
f) aprovar a celebração de contratos e operações que envolvam a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação à arrecadação dos dois últimos semestres civis,
g) decidir sobre os recursos interpostos por sócios efetivos, aos quais tenham sido aplicadas penas de exclusão;
h) Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
i) decidir sobre a extinção da ASSEC;

Art. 9º - A Assembléia Geral será Ordinária(AGO) ou Extraordinária(AGE), convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 10º- A AGO reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, por convocação do Diretor Presidente da Associação, para:

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

a) Apreciar o relatório anual da diretoria
b) Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo CF.
c) dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 11º- A AGE reunir-se-á, a fim de deliberar sobre a matéria previamente estabelecida na ordem do dia, por:

a) convocação do Diretor Presidente da Associação;
b) convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;
c) solicitação subscrita por, no mínimo, um quinto dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 1º- 0 Diretor Presidente da Associação ou o Presidente do CD terão o prazo de até 10 (dez) dias, controlados a partir da data do recebimento da solicitação, para a convocação da AGE

Parágrafo 2º - Não observado o prazo, a Assembléia poderá ser convocada por qualquer dos solicitantes mencionados neste artigo

Art. 12º- A AG será convocada por edital afixado na sede e nos quadros de aviso da Associação com antecedência mínima de:

a) 10 (dez) dias para AGO ;
b) 48 (quarenta e oito) horas para AGE.

Art. 13º- A AG será instalada no dia, hora e local determinados no edital, que deverá conter, ainda, a pauta da reunião. Os trabalhos serão iniciados com a presença de mais da metade dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, ou meia hora após, com um mínimo de 10% (dez por cento) dos referidos sócios.

Art. 14º- A AG será presidida pelo Presidente do CD, quando for convocada pelo CD; pelo Diretor Presidente, quando for convocada pela Diretoria e por um sócio indicado pela Assembléia, quando for o caso de convocação de AGE por, no mínimo, um quinto dos sócios efetivos.

Parágrafo 1º - No caso de ausência do Presidente do CD, na AG convocada por este, a mesma será presidida pelo Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo 2º - No caso de ausência do Diretor Presidente, na AG convocada por este, a mesma será presidida por outro Diretor ou por membro do CD presente à Assembléia.

Art. 15º- As deliberações da AG serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os sócios efetivos presentes, salvo o disposto no Artigo 54º.

Parágrafo 1º - Nas AGs não haverá voto por procuração.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

Parágrafo 2º - Havendo mais de duas propostas, a deliberação será feita por votação em dois turnos, sendo que no segundo turno concorrem as duas propostas mais votadas.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16º- 0 Conselho Deliberativo (CD) é o órgão responsável pelo estabelecimento das normas e diretrizes gerais da Associação.

Parágrafo 1º - O CD será composto por 9 (nove) membros, eleitos por voto direto pelo corpo de associados, de acordo com o disposto no Regimento Eleitoral.

Parágrafo 2º - Os membros do CD terão o mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo 3º - 0 mandato dos membros do CD prorrogar-se-á automaticamente, até a posse de seus sucessores.

Art. 17º- 0 CD tomará posse na primeira AGO após sua eleição

Art. 18º- A primeira sessão do CD será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a AGO de posse e será presidida pelo Presidente do CD anterior.

Art. 19º- 0 CD terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares, na primeira sessão do CD.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a sessão do CD será presidida pelo Secretário, que designará, entre os membros presentes, o secretário da sessão.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do Presidente, o colegiado elegerá um novo presidente entre seus membros, na primeira sessão após o evento. 0 cargo vago será preenchido pelo suplente.

Art. 20º- Compete ao Conselho Deliberativo:

a) apreciar e aprovar o plano de trabalho anual da Associação, elaborado pela Diretoria;
b) apreciar e aprovar, no prazo de 20 (vinte) dias, o orçamento anual da Associação, elaborado pela Diretoria;
c) analisar e aprovar, no prazo de 20 (vinte) dias, a prestação de contas da Diretoria, examinada pelo Conselho Fiscal;
d) aprovar a celebração de contratos e operações que envolvam a responsabilidade patrimonial inclusive alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação superior à arrecadação do último semestre civil e inferior à arrecadação dos dois últimos semestres civis;

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

e) modificar os Regimentos Interno e Eleitoral da Associação;
f) apreciar as propostas de alterações estatutárias e submetê-las à AG;
g) convocar a AGE;
h) convocar os demais órgãos da Associação, sempre que julgar necessário;
i) conceder aos membros da Diretoria licenças não superiores a 90 (noventa) dias consecutivos;
j) apreciar os pedidos de renúncia de seus integrantes;
k) decidir sobre a exclusão de sócios, observado o direito de recurso a AG;
l) decidir sobre recursos interpostos por sócios efetivos na forma do parágrafo único do Artigo 48;
m) deliberar sobre a perda de mandato de seus membros, da Diretoria e do Conselho Fiscal, ocorrida de acordo com o disposto no Artigo 59;
n) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, assegurado recurso à AG.

Art. 21º- 0 CD reunir-se-á em sessão, com a presença da maioria de seus membros:

a) ordinariamente, uma vez por trimestre;
b) extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou no mínimo por 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo único - De todas as sessões serão lavradas atas, das quais deverão ser afixadas cópias nos quadros de aviso da Associação.

Art. 22º- As deliberações do CD serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente da Associação terá assento nas sessões do CD, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - As sessões do CD serão abertas à presença dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 23º- A Diretoria (DIR) é o órgão executivo da Associação

Parágrafo 1º- A DIR será eleita por voto direto pelo corpo de associados, de acordo com o disposto no Regimento Eleitoral.

Parágrafo 2º - 0 mandato da DIR será de 2 (dois) anos, coincidente com o do CD, sendo permitida a reeleição de cada um de seus membros, por uma vez.

Parágrafo 3º - 0 mandato dos membros da DIR prorrogar-se-á, automaticamente, até a posse dos novos eleitos.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

Art. 24º- A Diretoria será assim constituída:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Administrativo;
c) Diretor Financeiro;
d) Diretor Sócio-Esportivo-Cultural;
e) Diretor de Relações Comunitárias.

Parágrafo 1º- Na falta, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Administrativo assumir suas funções (salvo no caso em que o Diretor Presidente fizer outra indicação entre os Diretores)

Parágrafo 2 - Cada um dos outros Diretores terá um suplente eleito, que o substituirá em caso de impedimento, por convocação do Diretor Presidente.

Art. 25º- Compete à Diretoria:

a) observar e fazer cumprir o Estatuto da Associação e os demais atos normativos internos;
b) executar as diretrizes estabelecidas pelo CD;
c) administrar a Associação;
d) elaborar o plano de trabalho anual da Associação e submetê-lo ao CD para apreciação;
e) elaborar o orçamento anual, inclusive o quadro de pessoal contratado da Associação e respectivos salários, para submetê-lo à apreciação do CD;
f) elaborar o relatório anual de atividades, juntamente com a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior encaminhando-os ao CD, com o parecer do Conselho Fiscal, para apreciação, apresentando-os à AG.
g) autorizar a celebração de contratos e operações que envolvam responsabilidade patrimonial, inclusive alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação até o valor correspondente à arrecadação do último semestre civil,
h) prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo;
i) resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicações de penalidades aos sócios, respeitadas as disposições deste Estatuto;
j) aprovar a admissão, licenciamento e demissão no quadro de pessoal contratado da Associação;
k) criar comissões especiais e designar os seus integrantes;
l) opinar sobre os casos omissos no Estatuto, submetendo sua manifestação ao Conselho Deliberativo;
m) aprovar os regulamentos dos serviços administrativos da Associação;
n) elaborar procedimentos para as promoções comerciais nas instalações da Associação.
o) Integrar-se com outras instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

Art. 26º- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação na prática de atos regulares de sua gestão, mas são responsáveis subsidiariamente pelo prejuízo que causarem em razão de atos contrários à lei ou a este Estatuto.

Art. 27º- A Diretoria reunir-se-á, em sessão com presença da maioria de seus membros:

a) ordinariamente, uma vez por mês;
b) extraordinariamente, quando convocada pelo diretor presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo CD.

Parágrafo Único - De todas as sessões serão redigidas as respectivas sínteses, das quais serão enviadas cópias ao CD.

Art. 28º- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 29º- Compete ao Diretor Presidente da Associação:

a) representar a Associação passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, constituindo se necessário, procuradores com poderes específicos;
b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno
c) dar cumprimento às deliberações da AG, do CD, do CF e da Diretoria;
d) convocar e presidir a AG nos termos do presente Estatuto;
e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
f) coordenar as atividades na Diretoria, apresentando relatório anual das mesmas aos associados
g) em conjunto com o Diretor Financeiro:

- assinar cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira, observados os limites estabelecidos nos Artigos 8º Alínea "j", 20º Alínea "d" e 25º Alínea "g" deste Estatuto
- gerir as aplicações financeiras
- encaminhar ao CF até o último dia útil do primeiro mês de cada trimestre, o balancete do trimestre anterior

h) comparecer, quando convocado, perante os Conselhos Deliberativo e Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
i) defender os interesses da Associação e de seus associados;
j) propor à Diretoria a admissão e/ou a demissão de empregados do quadro de pessoal contratado da Associação;
k) praticar todos os demais atos inerentes à administração da Associação, facultada a delegação a qualquer outro Diretor.

Parágrafo único - Em caso de vacância, os membros da Diretoria elegerão um novo Diretor Presidente entre seus pares, na primeira sessão após o evento, para concluir o mandato. 0 cargo vago com a eleição deste será preenchido pelo respectivo suplente.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

Art.- 30º- Compete ao Diretor Administrativo:

a) dirigir e coordenar as atividades administrativas da Associação;
b) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

Art. 31º- Compete ao Diretor Financeiro:

a) dirigir e coordenar as atividades financeiras da Associação;
b) apresentar à Diretoria o relatório anual das atividades que lhe são pertinentes, bem como os balancetes trimestrais e o balanço anual;
c) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo um dia a escrituração
d) pagar as contas autorizadas conjuntamente com o presidente
e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria
f) em conjunto com o Diretor Presidente, proceder conforme o disposto no Artigo 29º, Alínea "G" deste Estatuto;
g) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

Art. 32º- Compete ao Diretor Sócio-Esportivo-Cultural:

a) promover, dirigir e coordenar as atividades recreativas, esportivas e sócio-culturais da Associação, tendo em vista o citado na Alínea "e" do Artigo 3º deste Estatuto;
b) apresentar à Diretoria relatório semestral das atividades que lhe são pertinentes;
c) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

Art. 33º - Compete ao Diretor de Relações Comunitárias:

a) promover, dirigir e coordenar as atividades assistenciais da Associação;
b) promover, dirigir e coordenar atividades com outras entidades similares;
c) apresentar à Diretoria relatório semestral das atividades que lhe são pertinentes;
d) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º- 0 Conselho Fiscal (CF) é o órgão de fiscalização financeira da Associação.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

Parágrafo 1º - 0 CF será eleito por voto direto pelo corpo de associados, de acordo com o disposto no Regimento Eleitoral.

Parágrafo 2º - 0 mandato do CF será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de cada um de seus membros por uma vez.

Parágrafo 3º - O mandato do CF será não coincidente com o mandato da Diretoria, havendo uma defasagem de um ano entre os mesmos.

Parágrafo 4º - 0 mandato dos membros do CF prorrogar-se-á, automaticamente, até a posse dos novos eleitos.

Art. 35º- 0 CF será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados em AGO.

Parágrafo 1º- 0 CF terá um Presidente, eleito entre seus membros efetivos.

Parágrafo 2º - As vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas pelos suplentes, obedecida à ordem de votação.

Parágrafo 3º - No impedimento de qualquer suplente, caberá ao Presidente do CF convocar outro suplente, obedecida também à ordem de votação.

Art. 36º- Compete ao Conselho Fiscal :

a) fiscalizar a execução orçamentária;
b) examinar os balancetes trimestrais e, anualmente, o balanço geral, emitindo ao CD parecer fundamentado sobre eles;
c) convocar, quando necessário, a Diretoria ou o Diretor Presidente da Associação, para prestar esclarecimentos;
d) fiscalizar a contabilidade;
e) praticar quaisquer outros atos necessários à fiscalização das atividades da Diretoria, com repercussão no patrimônio da Associação.
f) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art.- 37º 0 CF reunir-se-á em sessão, com a presença da maioria de seus membros efetivos:

a) ordinariamente, uma vez por trimestre;
b) extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou no mínimo por 2 (dois) de seus membros efetivos.

Parágrafo único - De todas as sessões serão lavradas atas, das quais deverão ser afixadas cópias nos quadros de aviso da Associação.

Art. 38º- As decisões do CF serão tomadas por maioria simples de votos

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE. - MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE. - MG 10

CAPÍTULO VII - DO QUADRO SOCIAL

Art. 39º- A Associação terá sócios efetivos que serão os servidores ativos e inativos do CDTN,

Parágrafo único – Asseguram-se aos sócios efetivos os direitos de voto e elegibilidade para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo, e Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 40º- São direitos dos associados:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios oferecidos pela Associação;
b) apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria da Associação;
c) requerer a convocação de AGE, em petição assinada por no mínimo, um quinto dos sócios efetivos, todos em dia com suas obrigações sociais;
d) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;
e) ser informado dos atos da Diretoria;
f) assistir às sessões do CD;
g) representar junto ao Conselho Deliberativo contra qualquer ato da Diretoria que implique na vulneração de seus direitos sociais.
h) Votar e ser votado para os cargos eletivos

CAPÍTULO IX - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 41º- São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os demais atos normativos da Associação
b) zelar pelo patrimônio da Associação;
c) pagar pontualmente sua contribuição mensal;
d) indenizar a Associação dos prejuízos que causarem, direta ou indiretamente, ao patrimônio da mesma;
e) assumir a responsabilidade por qualquer ato contrário às normas da Associação, causado por seus convidados, quando nas instalações da Associação ou em eventos por ela promovidos.
f) Acatar as determinações da diretoria

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42º- São as seguintes as responsabilidades do sócio:

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

a) responder pelo pagamento das dívidas contraídas com a Associação;
b) responder pelo pagamento das dívidas contraídas, em seu nome, pela Associação através de convênios.
c) Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.
d) Os associados da ASSEC não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

Art. 43º- Os sócios que infringirem o Estatuto e as normas da Associação são passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência verbal ou escrita;
b) suspensão de até 90 (noventa) dias;
c) exclusão do quadro social da Associação

Art. 44º- A aplicação das penalidades de advertência e suspensão será regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 45º- A exclusão do quadro social poderá ser aplicada por justa causa e quando comprovado um dos seguintes casos:

a) dano causado à Associação e não ressarcido dentro do prazo fixado no Regimento Interno;
b) falta de probidade quando no exercício de cargo na Associação, ou em função delegada pela Diretoria, ou ainda, quaisquer outros atos praticados contra esta Associação;
c) agressão aos diretores, conselheiros, sócios e pessoal contratado, no desempenho de suas funções pela Associação;
d) reincidência em suspensão.

Parágrafo único – A exclusão deverá ocorrer em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim

Art. 46º- As penas de suspensão e de exclusão do quadro social implicarão na perda imediata de todos os direitos sociais, sem prejuízo do direito de recurso.

Art. 47º- Da imposição das penalidades de advertência e suspensão caberá recurso ao Conselho Deliberativo e de exclusão à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o associado receber a notificação do ato punitivo.

Art. 48º- Até o julgamento do eventual recurso é devida a contribuição do associado excluído.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

Parágrafo único - A exclusão de associado não o exime do cumprimento das demais obrigações financeiras assumidas com a Associação.

CAPITULO XII - DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 49º- 0 patrimônio da Associação constituir-se-á de seus bens e direitos atuais e futuros.

Art. 50º- Constituem a receita da Associação:

a) as mensalidades pagas pelos sócios;
b) as doações, legados, auxílios e subvenções;
c) o resultado financeiro das atividades sociais;
d) a renda de operações financeiras;
e) outras receitas eventuais.

Art. 51º- As despesas da Associação decorrerão do pagamento de bens serviços e obrigações necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 52º - São contribuintes os sócios efetivos, que pagarão a contribuição mensal de 0,5% (cinco décimos percentuais) de seu rendimento bruto. Esta contribuição poderá ser descontada em folha de pagamento.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º- A alteração do presente Estatuto e as destituições de membros do CD, DIR e CF somente poderão ser efetuadas em AGE especialmente convocada para este fim, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes. A AGE não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 54º- A Associação poderá ser dissolvida em qualquer tempo por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus sócios efetivos, em AGE convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único - Em caso de extinção, da ASSEC, seus bens e direitos serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência social – CNAS ou que seja entidade pública, sendo que a escolha será determinada pela AGE especialmente convocada com este objetivo, sendo vedada a restituição aos associados das contribuições prestadas à Associação.

Art. 55º- O exercício fiscal da Associação coincide com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

Art. 56º- Os membros da DIR, CF não poderão exercer cargo no CD.

Art. 57º- Os membros dos órgãos da Associação não receberão remuneração pelo exercício destas funções.

Art. 58º- A falta dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, implicará na perda de mandato preservados os direitos de defesa e recurso.

Art. 59º- A Associação se obstará de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de cunho estranhos às finalidades estatutárias.

Art. 60º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral

Art. 61º- 0 presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

Jacqueline Rosária Pinto
Diretora Presidente

Rogério Pimenta Mourão
Presidente do CD

Kátia da Silva Peixoto Perry
Secretária

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Néri
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CNEN/MG.
AVERBADO(A) sob o nº 115 no registro 72.085 , no Livro A, em 12/09/2005.

Belo Horizonte, 12/09/2005. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira
Emolumentos: R$37,18 - Taxa Fiscalização: R$11,70 - Total: R$48,88

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

Certifico que a 1ª via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 12/09/2005. Conforme averbação(ões) nº(s)115 no registro nº 72085, no Livro A . Dou fé,

Belo Horizonte, 26 / 11 / 2019

Emol: (6501-1) R$ 17.75 TFJ: R$ 6.65 Rec: R$ 1.07 - Total: R$ 25.47
(6502-9) R$ 15.00 TFJ: R$ 3.24 Rec: R$ 0.96 - Total: R$ 19.20

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **DGD05728**
Cód. Seg.: **3294.0336.2694.2568**
Quantidade de Atos Praticados: **00013**

Atos(s) Praticado(s) por: **Marcelo Graciano - Auxiliar**

Emol:R$ 34 78 TFJ: R$ 9.89 Total: R$ 44.67 ISS: R$ 1.61

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br